

EMENTA: Fica fixado o salário mínimo no município De Itaquitinga e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitinga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições fundamentado pelos Art. 40 (caput.) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em 180,00 (cento e oitenta reais) o salário mínimo do município de Itaquitinga.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores estatutários, celetistas, comissionados e inativos do município de Itaquitinga a percepção do salário mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente Lei serão contados a partir do dia 1º de abril de 2001,

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município e serão classificada em 3111 – pessoal civil e 3251 – Inativos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga
Em , 20 de abril de 2001.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
- Prefeito -